



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

CGE
Controladoria Geral do
Estado

DOCUMENTO	RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (RAINT)
INSTRUMENTO	Auditoria
UNIDADE EXECUTORA	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI
UNIDADE AUDITADA	130001 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)
RESPONSÁVEIS	Beatriz Basílio Mendes Matrícula: 300121353 Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Jailson Viana de Almeida Matrícula: 300155486 Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Pascalini Carvalho Chagas Matrícula: 300062323 Coordenadora Administrativo Financeira
PERÍODO AUDITADO	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021
PROCESSOS	0035.016869/2022-92
OBJETIVO	Verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas , bem como realizar análise formal das informações prestadas pela Unidade acerca das peças da prestação de contas anual.

1. INTRODUÇÃO

1. De acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c o art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual de Rondônia prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

2. Vale ressaltar que, visando apoiar o controle externo, em atendimento ao artigo 74, IV, da Constituição Federal/1988 e ao art. 51, IV, da Constituição Estadual de Rondônia, e considerando sua missão institucional de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção, a Controladoria Geral do Estado (CGE) fiscaliza e emite, anualmente, Certificado de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual das unidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

3. Nesse sentido, por meio da Portaria nº 44 de 28 de janeiro de 2022, foram estabelecidos os critérios de análise da Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

4. Destaca-se que, de acordo com o art. 2º, II da Portaria nº 44/2022, o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) trata-se do documento que apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria interna sobre a Prestação de Contas Anual da Unidade Prestadora de Contas (UPC), o qual servirá para auxiliar na elaboração do Certificado de Auditoria.

5. Com fito de cumprir as disposições da referida Portaria, foi designada equipe de auditoria da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI, por meio da Portaria nº 32 de 17 de janeiro de 2022 (0023494376), publicada no DOE n.º 38, de 25 de fevereiro de 2022, a qual realizou auditoria na **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG**.

6. Ademais, salienta-se que foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2022 (0023360839), publicada no DOE n.º 9 de 14 de janeiro de 2022, o modelo de Relatório Anual de Controle Interno – RACI, das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, com a finalidade de aprimorar e padronizar informações necessárias para análise da CGE, servindo de subsídio, dentre as outras peças, para a emissão do certificado de auditoria.

1.1. METODOLOGIA E QUESTÕES DE AUDITORIA

7. Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Portaria nº 44 de 28 de janeiro de 2022 e com o Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral da União,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

aprovado pela Instrução Normativa n.º 08/CGU de 06 de dezembro de 2017, aplicável, no que couber, a esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Portaria n.º 03/2020/CGE-GFAI (9635169), publicada no Diário Oficial em 09 de janeiro de 2020, bem como em observância às boas práticas dos padrões de auditoria estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo Tribunal de Contas da União.

8. Vale destacar que, conforme dispõe o art. 3º da Portaria n.º 44/2022, as Prestações de Contas Anuais encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, para fins análise e certificação das contas, serão segmentadas em duas referências de avaliação, “Referência A” e “Referência B”.

9. Conforme destacado Ofício n.º 172/2022/CGE-GFA (0023717064), a unidade avaliada foi enquadrada na "Referência B", tendo em vista que faz parte do conjunto de unidades que não foram selecionadas para compor a "Referência A", nos termos do art. 4º, §3º da Portaria n.º 44/2022.

10. No que tange à "Referência B", o art. 6º, §2º, da Portaria n.º 44/2022, estabelece que essas unidades serão avaliadas, preferencialmente, quanto à **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**, sendo este o objetivo desta auditoria.

Nesse sentido, estabeleceu-se como questões a serem verificadas na auditoria:

- **QA1) A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?**
- **QA2) O Relatório Anual de Controle Interno – RACI atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?**

11. Outrossim, ressalta-se que a verificação da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria teve por fundamento a Instrução Normativa n. 13/2004 e Lei Complementar n. 154/96.

12. Para o alcance do objetivo e visando responder adequadamente às questões de auditoria, foram aplicados procedimentos de exame documental, por meio do papel de trabalho destacado no Anexo I deste relatório, bem como no Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno (SERCI).

2. QUESTÕES E ACHADOS DE AUDITORIA

13. Partindo do objetivo de **verificar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**, foram aplicados procedimentos de auditoria na documentação apresentada pela Unidade Gestora.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

2.1. QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.1.1. Análise e Achados / Apontamentos

14. Da consulta no processo SEI nº 0035.016869/2022-92, foi verificado se os documentos elencados no Anexo Único deste relatório foram apresentados pela unidade. Nesse sentido, destaca-se que, na extensão dos testes aplicados, constatou-se que unidade apresentou todos os elementos exigidos para o dever constitucional de prestar contas, conforme o Manual de orientações das Prestações de Contas Anuais – 3ª Edição, válido para o exercício 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

15. Vale ressaltar que, embora tenha sido apresentada toda a documentação inerente à prestação de contas, verificou-se inconformidade quanto aos padrões estabelecidos no modelo adotado na Instrução Normativa n.º 13/2004, no que diz respeito ao TC-13 - inventário do estoque em almoxarifado (0024534488), ao TC-15 - inventário físico financeiro dos bens móveis (0027354686), ao TC-16 - Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (27364062), ao TC-23 - demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (0027444148), ao TC-10 B - relação dos restos a pagar não processados (0024521962), ao TC-03 - conciliação bancária (0024535034) e ao TC-02 - demonstrativo analítico da conta bancos (0024533003), conforme relacionado a seguir:

- ✓ TC-13: ausência de assinatura do contador;
- ✓ TC-15: ausência de assinatura do contador e do gestor;
- ✓ TC-16: ausência de assinatura do contador e do gestor;
- ✓ TC-23: ausência de assinatura do contador e do gestor;
- ✓ TC-10 B: ausência de assinatura do gestor;
- ✓ TC-03: ausência do número do CRC e local;
- ✓ TC-02: ausência do local.

16. Dessa forma, vale recomendar que a unidade aperfeiçoe os controles adotados para aferir a conformidade das peças com as normativas inerentes ao dever de prestar contas.

17. Noutro giro, destaca-se que o prazo para instrução do processo de prestação de contas para envio à CGE foi até a data de 24 de março de 2022, conforme mencionado no Ofício n. 172/2022/CGE-GAB (0023717064). Contudo, de acordo com a movimentação do processo SEI n.º 0035.016869/2022-92, verificou-se que a conclusão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

da instrução do processo ocorreu em momento posterior ao prazo. Nesse sentido, é importante recomendar que sejam implementados procedimentos e controles, a fim de garantir maior agilidade na instrução do processo de prestação de contas da unidade e evitar possíveis sanções decorrentes da não prestação de contas ou da prestação de contas intempestiva.

2.1.2. Conclusão

18. Nesse sentido, destacamos que não foram identificadas irregularidades ou impropriedades, salvo os apontamentos destacados anteriormente, que levassem a concluir sobre o não atendimento dos requisitos necessários da prestação de contas, conforme o rol de documentos elencados na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas, em seu art. 7º, III, e na Lei Complementar n. 154/1996 em seu art. 9º, III e IV, disponibilizados por intermédio do processo SEI nº 0035.016869/2022-92.

2.2. QA2 – O Relatório Anual de Controle Interno – RACI atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?

2.2.1. Análise e Achados / Apontamentos

19. Posterior à análise do RACI, é de suma importância destacar os seguintes tópicos do relatório:

- **Título 4 – Aspectos Institucionais**

20. Em análise às informações apresentadas no Relatório Anual de Controle Interno (0027697776) da Sepog, verificou-se que está em fase de elaboração o planejamento estratégico da unidade, tendo 69% das atividades conclusas, de forma que o prazo para sua conclusão foi prorrogado por 180 dias a contar de 20/12/2021, conforme destacado a seguir:

Em relação ao Planejamento Estratégico, no qual, deveria ter sido concluído em 20/12/2021, conforme processo [0035.194091/2021-71](#), esta setorial de Controle Interno solicitou informações para a área responsável sobre tal conclusão no Memorando nº 33/2022/SEPOG-CI ([0023432431](#)), afim de subsidiar a elaboração do Relatório do 3º Quadrimestre e obtivemos a seguinte resposta:

"Destaca-se, de acordo com o plano inicial, que o projeto de criação do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado do Planejamento,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Orçamento e Gestão apresenta **69% das atividades concluídas**, para aprofundarmos na análise do status atual do projeto precisamos mencionar alguns pontos importantes:

[...]

O novo prazo para conclusão foi devidamente autorizado e prorrogado pelo Ordenador de Despesa para mais 180 dias a contar do dia 20/12/2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

21. Dessa forma, importante recomendar que seja dada a devida atenção ao planejamento estratégico, a fim de garantir a celeridade necessária ao processo de sua elaboração e implementação na unidade, observando-se o prazo fixado para conclusão.

- **Título 7 – Da Gestão Orçamentária e Financeira**

22. Quanto ao aspecto da gestão orçamentária e financeira, considerando-se o valor empenhado no exercício, destaca-se que houve uma baixa execução orçamentária no exercício, o que gerou baixo desempenho dos programas e ações, de acordo com o trecho destacado a seguir:

A partir dos dados coletados, têm-se que o valor total empenhado no exercício de 2021 foi de **R\$ 19.769.655,87**, demonstrando que a unidade utilizou apenas 15,05% da dotação atualizada disponível, o que demonstra uma baixa execução, originada por excesso de dotação ou por ineficiência na execução, o que resultou no baixo desempenho dos programas e ações governamentais, pois, apesar de uma redução na ordem de 88,77% na dotação inicial, a dotação residual ainda se mostra além da capacidade de execução.

23. Acrescenta-se que, tendo em vista o valor de despesa liquidada, houve baixa execução somente no programa 2041, no qual o índice alcançado foi de 13,07%, conforme apresentado abaixo, junto às suas devidas justificativas:

Na análise da despesa liquidada, em relação à despesa empenhada, a SEPOG executou 79,34% de despesas (liquidadas), correspondendo a R\$ 15.657.239,61, de todos programas previstos na LOA-2020.

Dos programas, apenas o programa 2041 - Gestão Int. de Polit. Públicas, obteve uma baixa execução 13,07%, sendo informado no coeficiente de eficiência individual do SIPLAG-SEPOG que estava previsto a realização de contratação de empresa especializada para construção de sistemas simplificados de abastecimento, que foram licitados em 7 lotes, mas apenas 1 lote obteve êxito na licitação, os demais Programas, a execução foram satisfatória quanto ao atingimento de liquidação da despesa empenhada.

A justificativa para o baixo desempenho programa 2041 - Gestão Int. de Polit. Públicas, além da burocracia administrativa, está no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

contingenciamento orçamentário, em função das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19; das alterações na estrutura da SEPOG, em virtude do Decreto 25.773/2021, que instituiu o Regimento Interno da unidade, e que demandou reorganização de competências; e do processo de transição para transferência orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias Executivas Regionais da SEPOG para a SUGESP, em função da Lei Complementar 1.088/2021.

24. Nesse sentido, como boas práticas, recomenda-se que unidade acompanhe a execução orçamentária e financeira, mapeando seu planejamento, monitorando e avaliando periodicamente esta execução, adotando inclusive providências necessárias e possíveis para a sua melhoria, mediante a emissão de alertas, apontamentos, recomendações e ajuste no decorrer do exercício para alcance dos objetivos desejados.

- **Título 9 – Da Gestão Patrimonial**

25. Em relação aos bens móveis da unidade, verificou junto às informações apresentadas no RACI (0027697776), bem como em notas explicativas do balanço patrimonial (0024553731), que houve uma diferença de saldos entre o inventário físico financeiro de bens móveis e o balanço patrimonial, equivalente a R\$ 2.980.600,00. Ressalta-se que essa diferença é devido ao não lançamento da máquina de calcário móvel nos inventários realizados, e ainda ao fato do bem encontrar-se em local de difícil acesso e ser complexo seu processo de avaliação, de acordo com a nota destacada adiante:

A diferença de 2.980.600,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil e seiscentos reais) entre o inventário de bens móveis e o balanço patrimonial, se dá em virtude da Máquina de Calcário móvel, com tombamento 6356, incorporado ao patrimônio da SEPOG em 06 de Dezembro de 2016 pela 2016NL00393 e cedida a CMR (Companhia de Mineração de Rondônia), não ter sido alcançada pelos inventários feitos até agora e também devido a sua localização de difícil acesso e complexidade do processo de avaliação.

26. Por oportuno, importante destacar a recomendação relativa à regularização do referido bem apresentada no RACI:

Desta forma em relação a este bem móvel, deve ser recomendado ao ordenador de despesa a conclusão dos trabalhos de levantamento patrimonial da unidade, com vistas a conciliação dos saldos contábeis com o registro no sistema patrimonial, de forma que o Balanço



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Patrimonial da unidade presente da forma mais fidedigna possível o montante do patrimônio sob controle da SEPOG.

27. Além disso, conforme nota explicativa do balanço patrimonial (0024553731), destacada abaixo, o relatório do *E-Estado* apresenta diferença a menor entre a depreciação acumulada se comparada ao balanço patrimonial, em razão das baixas por transferências não computarem as baixas por depreciação:

Como o novo sistema de controle Patrimonial do Estado de Rondônia, o E-Estado, o módulo patrimonial faz todo o gerenciamento dos bens móveis, bem como o cálculo da depreciação, assim, resta ao SIGEF apenas os ajustes dos saldos de conta contábil de acordo com os relatórios gerados pelo E-Estado. O relatório do E-Estado apresenta diferença a menor entre a depreciação acumulada se comparado com o balanço Patrimonial, isso se deve ao fato de as baixas por transferência não computarem a baixa da depreciação, fato que será corrigido posteriormente.

28. Dessa forma, vale recomendar que a unidade adote formas de controle visando conciliar os saldos contábeis com os saldos registrados no sistema patrimonial, assegurando a confiabilidade e a fidedignidade das informações, e realizando as depreciações, amortizações, reavaliação e ajustes contábeis, caso necessário, de modo que os procedimentos estejam de acordo com a legislação pertinente, bem como com as orientações a serem expedidas pelos órgãos responsáveis.

29. Outrossim, recomenda-se à unidade que dê ciência ao órgão gestor do sistema de gestão patrimonial (*e-Estado*) sobre as dificuldades detectadas, com a finalidade de melhoramento do sistema.

- **Título 19 – Da Ordem Cronológica de Pagamento**

30. Quanto ao título 19 do relatório, a unidade informou que não possui uma instrução normativa para tratar de ordem cronológica de pagamento.

31. Assim, vale recomendar que, mediante critérios de conveniência e oportunidade, seja verificada a necessidade de elaboração de normativa sobre a ordem cronológica de pagamento, a qual deve contemplar as especificidades da unidade e se adequar às normas gerais que tratem da matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

- **Título 21 – Da Gestão de Riscos e Sistemas de Controles Internos - COSO**

32. Destaca-se que não houve plano de ação para a implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesa, cujas providências de implantação deverão ser adotadas pela unidade no exercício de 2022, conforme exposto no RACI:

Apesar de constar a dotação específica na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (LOA 2021), previsto no Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, Ação 2096 - "Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos", restou prejudicado início das atividades de implantação da gestão de risco, tendo em vista a edição do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, que manteve estado de calamidade pública em todo o território estadual, conforme disciplina o art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Nestes termos, não houve plano de ação na unidade para a implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesa no ano de 2021 haja vista, não termos tido capacitação nem investimento para a execução. No entanto, estamos providenciando a implantação dos referidos itens para o ano de 2022.

33. Nesse sentido, tendo em vista recomendação apontada no Relatório de Auditoria Interna CGE (0017636802), referente ao exercício de 2020, é importante recomendar que a unidade gestora empreenda esforços para a implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesa, e que estas sejam documentadas em um plano de ação para melhor organização e controle das medidas a serem adotadas.

- **Título 23 – Das Propostas de Melhoria**

34. Destaca-se que como propostas de melhorias foram sugeridas a implantação das ações, elencadas abaixo, com vistas a melhoria do desempenho das atividades e o atingimento dos objetivos esperados pela unidade:

No que se refere aos Aspectos Institucionais:

- O planejamento Estratégico desta Unidade Gestora encontra-se em fase de elaboração com a conclusão prevista para o 1º quadrimestre de 2022. No entanto, esta Setorial continuará a acompanhar a conclusão do referido Planejamento.

No que se refere a Gestão de Recursos Humanos

- Manter um controle em relação as ferramentas de trabalho dos servidores, tendo em vista a demora na liberação do acesso aos sistemas para que os servidores possam trabalhar.

No que se refere a Diárias



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

- Sugerimos à Unidade responsável que informe aos servidores quanto ao cumprimento do prazo de prestação de contas estabelecido no Decreto nº 18.728/2014.

No que se refere a Ordem Cronológica de Pagamento

- Sugerimos aos ordenadores de despesa que demandem à área responsável a criação de normativa para atender as especificidades da unidade.

No que se refere As Medidas de Prevenção, Detecção e Remediação de Fraudes e Atos de Corrupção:

- **Em relação ao programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta - PROIN**, que visa o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, ética, transparência pública, do controle social e interesse público, buscando articular, nas disposições previstas no Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021, todas as normas já existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público, no âmbito do Estado de Rondônia. **Sugerimos a adesão por parte dos ordenadores de despesa desta SEPOG e as informações pertinentes estão inseridas no Processo nº [0007.012653/2021-12](#).**

- Em relação as situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual descritas no Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021 bem como, a Instrução Normativa nº 2/2021/CGE-SEGEP **também Sugerimos a adesão por parte dos ordenadores de despesa desta SEPOG. As informações pertinentes estão inseridas no Processo nº [0007.013093/2021-13](#).**

No que se refere à Gestão Patrimonial

- **Quanto aos veículos**
 - Sugerimos aos ordenadores de despesa que demandem à área responsável a criação de normativa para atender as especificidades da unidade, precipuamente no que tange a apuração de responsabilidade em relação as infrações de trânsito praticadas por servidor.
- **Quanto aos bens móveis**
 - Em relação a diferença entre o saldo físico-financeiro e o balanço patrimonial no valor de R\$ 2.980.600,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e seiscentos reais) referente a máquina de calcário cedida a CMR (Companhia de mineração de Rondônia), recomenda-se ao ordenador de despesa que determine a conclusão dos trabalhos de levantamento deste bem móvel, com vista a conciliações do saldos contábeis com registro no sistema patrimonial, de forma que o balanço patrimonial da unidade apresente -se da forma mais fidedigna possível o montante do patrimônio sob o controle da SEPOG.

- **Título 25 – Parecer Técnico e Recomendações**

35. Quanto ao parecer técnico emitido pela setorial de controle interno, verifica-se que houve manifestação no sentido de **regularidade com ressalvas das contas**, conforme exposto abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso V, § 2º, art. 10, da Lei Complementar nº 758/2014, a setorial de Controle Interno, após análise das contas, processos, atos e fatos de gestão, elencados no presente relatório, vem apresentar parecer técnico, de acordo com as informações levantadas no monitoramento para as áreas, e emite parecer de que a gestão da SEPOG no relatório anual de 2021 ocorreu de forma **regular com ressalvas**.

2.3.1. Conclusão

36. No que tange à obediência aos padrões estabelecidos na Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2022 (0023360839), publicada no DOE n.º 9 de 14 de janeiro de 2022, constatou-se que a Unidade seguiu o modelo estabelecido pela Controladoria Geral do Estado em grande parte do relatório.

3. CONCLUSÃO

37. Em virtude da análise realizada por esta Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com base na documentação constante no Processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que nos leve a acreditar que as documentações não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normativas que regem a matéria.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2021, com fulcro no art. 9º, I, III e IV, da Lei Complementar nº 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle e os procedimentos de *accountability* da gestão, propomos as seguintes recomendações à Sepog:

39. Em relação aos elementos exigidos na Prestação de Contas:

- Que a unidade aperfeiçoe os controles adotados para aferir a conformidade das peças com as normativas inerentes ao dever de prestar contas.
- Que sejam implementados procedimentos e controles, a fim de garantir maior agilidade na instrução do processo de prestação de contas da unidade e evitar possíveis sanções decorrentes da não prestação de contas ou da prestação de contas intempestiva.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

40. Em relação às informações apresentadas no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI:

➤ **Em virtude do Título 4 – Aspectos Institucionais:**

- Que seja dada a devida atenção ao planejamento estratégico, a fim de garantir a celeridade necessária ao processo de sua elaboração e implementação na unidade, observando-se o prazo fixado para conclusão.

➤ **Em virtude do Título 7 – Da Gestão Orçamentária e Financeira:**

- Que unidade acompanhe a execução orçamentária e financeira, mapeando seu planejamento, monitorando e avaliando periodicamente esta execução, adotando inclusive providências necessárias e possíveis para a sua melhoria, mediante a emissão de alertas, apontamentos, recomendações e ajuste no decorrer do exercício para alcance dos objetivos desejados.

➤ **Em virtude do Título 9 – Gestão Patrimonial:**

- Que a unidade adote formas de controle visando conciliar os saldos contábeis com os saldos registrados no sistema patrimonial, assegurando a confiabilidade e a fidedignidade das informações, e realizando as depreciações, amortizações, reavaliação e ajustes contábeis, caso necessário, de modo que os procedimentos estejam de acordo com a legislação pertinente, bem como com as orientações a serem expedidas pelos órgãos responsáveis.
- Que a unidade dê ciência ao órgão gestor do sistema de gestão patrimonial (*e-Estado*) sobre as dificuldades detectadas, com a finalidade de melhoramento do sistema.

➤ **Em virtude do Título 19 – Da Ordem Cronológica de Pagamento**

- Que, mediante critérios de conveniência e oportunidade, seja verificada a necessidade de elaboração de normativa sobre a ordem cronológica de pagamento, a qual deve contemplar as especificidades da unidade e se adequar às normas gerais que tratem da matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

➤ **Em virtude do Título 21 – Da Gestão de Riscos e Sistemas de Controles Internos – COSO:**

- Que a unidade gestora empreenda esforços para a implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesa, e que estas sejam documentadas em um plano de ação para melhor organização e controle das medidas a serem adotadas.

➤ **Em virtude do Título 23 - Das Propostas de Melhoria:**

- Reforçamos as propostas de melhorias apresentadas pela setorial de controle interno, para atendimento, mediante análise de conveniência e oportunidade, quanto às recomendações sugeridas no título 23 do RACI, relativas: 1 – aos aspectos institucionais; 2 – a gestão de recursos humanos; 3 – às diárias; 4 – a ordem cronológica de pagamento; 5 - as medidas de prevenção, detecção e remediação de fraudes e atos de corrupção; 6 – a gestão patrimonial.

41. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2021, encaminha-se o referido relatório à Gerência Análise e Certificação das Contas - GACC para fins de certificação.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

É o Relatório.

Beatriz Cristina Costa Santos

Assistente de Controle Interno

Matrícula – 300151274

Ivanilde Alves Lavor e Souza

Técnico de Controle Interno

Matrícula Siape 2341324



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Tiago Garcia Araújo

Assistente de Controle Interno

Matrícula – 300171697

De acordo:

Alan Negri Feitosa

Gerente de Fiscalização e Auditoria Interna

Matrícula 300159145



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

5. ANEXOS

ANEXO ÚNICO – PAPEIS DE TRABALHO (PT)

PT01 – Checklist dos documentos				
Unidade: SEPOG				
Processo: 0035.016869/2022-92				
ITEM	DOCUMENTO	APRESENTADO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964)	X		0024465450
2	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964)	X		0024443612
3	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964)	X		0024553731
4	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964)	X		0024477573
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei nº 4.320/1964)	X		0024536919
6	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	X		0027643927
7	Qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024530303
8	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício	X		0024529018
9	Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024534488
10	Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC-15 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0027354686
11	Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (Anexo TC-16 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		27364062
12	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (Anexo TC-22 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024497115
13	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (Anexo TC-23 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0027444148
14	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (Anexo TC-24 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024500544



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

15	Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10 A da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024507487
16	Relação dos restos a pagar não processados (Anexo TC-10 B da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024521962
17	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão	X		0027443856
18	Demonstrativo analítico da conta bancos. (Anexo TC-02 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024533003
19	Conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil contendo a conciliação e extratos bancários. (Anexo TC-03 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024535034
20	Relação de adiantamentos e diárias concedidas (Anexo TC-09 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024490688
21	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06 da IN 13/2004/TCE-RO)	X		0024489294
22	Relação de empenhos anulados	X		27362666
23	Relatório de Controle Interno, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais	X		0027697776
24	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas	X		0027698375